

Estágio Educativo

Prof. Me. André Jobim de Azevedo

Ato Educativo Escolar – Lei 11.788, de 26/09/2008

- ◆ Noção básica
- ◆ 1,1 milhão de estágios
- ◆ 715 mil ensino superior

Características

- ◆ **Autoriza admissão do estagiário nas dependências da empresa segundo condições ajustadas**
- ◆ **Universidades, escolas técnicas, instituições de ensino, agentes de integração, unidades concedentes**
- ◆ **Estagiário: bolsa de estudo, ajuste de outras formas de contraprestação**
- ◆ **Não tem vínculo empregatício**
- ◆ **Jornada compatível com horário escolar**
- ◆ **Cursos vinculados ao ensino oficial e particular**
- ◆ **Estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes, supletivo, 2º Grau e novos estudantes (adiante)**
- ◆ **Agentes de integração – CIEE, ABRH, Fundação Irmão José Otão**

Requisitos formais

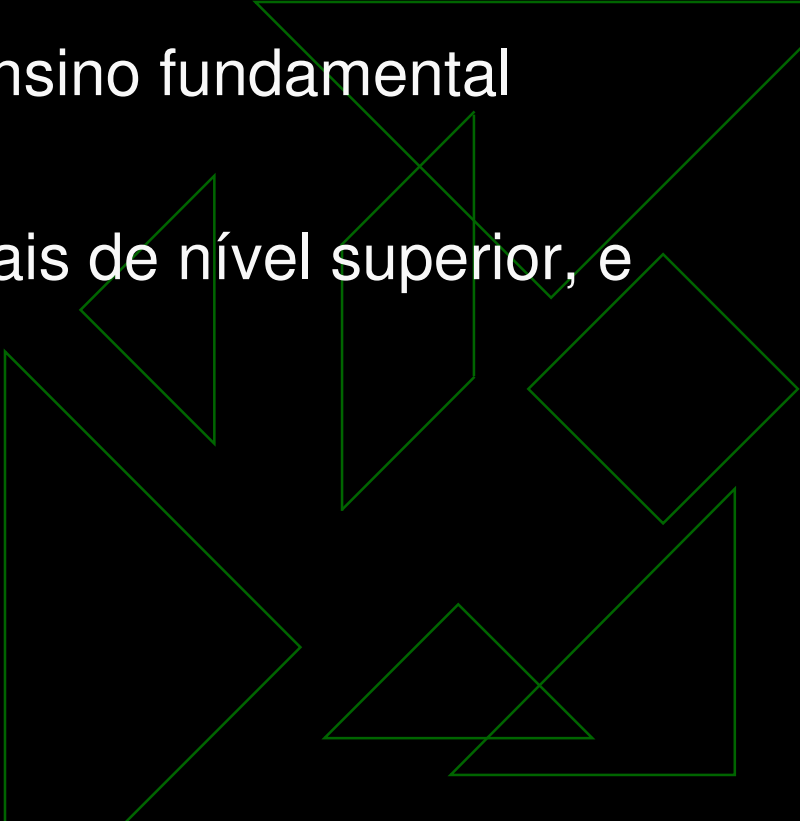
- ◆ Termo de compromisso entre estudante e parte concedente
- ◆ Interveniência obrigatória da Instituição de Ensino
- ◆ Instrumento Jurídico: condições com Instituições concedentes
- ◆ Contrato padrão de bolsa de complementação educacional
- ◆ Seguro de vida
- ◆ Encaminhamento via Instituição
- ◆ Prazo fixado no contrato bolsa
- ◆ Registro na CTPS

Alteração Legislativa

- ◆ Novos contratantes
- ◆ Jornada diária – 6hs
- ◆ Concessão de férias
- ◆ Prazo máximo de 2 anos, com exceção
- ◆ Auxílio transporte: estágio não obrigatório
- ◆ Liberação de avaliação: nesses períodos pelo menos reduzido a metade (cf termo de compromisso)



Novos contratantes

- ◆ Estudante nos anos finais do ensino fundamental
 - ◆ Educação especial
 - ◆ Concedente: profissionais liberais de nível superior, e registro no conselho regional
- 

Jornada Reduzida

- ◆ 6 horas – ensino Superior; educação Profissionalizante de ensino médio; ensino médio Regular
- ◆ 4 horas – estudante de educação especial; anos finais de ensino fundamental
- ◆ 8 horas – estudantes de cursos com aulas práticas e teóricas (previsão no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino)

Férias

- ◆ Estágio \geq 1 ano: 30 dias de descanso
- ◆ Sem prejuízo bolsa, não auxílio transporte
- ◆ Preferencialmente durante férias escolares
- ◆ Menos de 1 ano: férias proporcionais



Aplicação: Novos e Renovações

- ◆ Tratamento distinto entre estudantes
- 

Quantidade de estagiários

- ◆ 1 a 5 empregados – 1 estagiário
- ◆ 6 a 10 empregados – 2 estagiários
- ◆ 11 a 25 empregados – 5 estagiários
- ◆ +25 empregados – 20% estagiários
- ◆ Filial / estabelecimento
- ◆ Exceção: nível superior, médio profissionalizante



Formação – ato educativo

- ◆ M. O. Barata
 - ◆ Princípio da Primazia da realidade
- 

Fiscalização

- ◆ Relatórios 6 M – com ciência do estagiário
- ◆ Acompanhamento: Instituição de ensino (fiscaliza)

OBSERVAÇÕES GERAIS

- ◆ Funcionário próprio – art. 9º, inciso III
- ◆ Tutor especializado na empresa – art. 7º, inciso III
- ◆ Irrenunciáveis
- ◆ Seleção mais rigorosa
- ◆ Ausência de previsão do estágio no projeto da Instituição de Ensino – aluno pode estagiar ?
- ◆ Art. 9º, III - Responsabilidade Civil do Agente Integração
- ◆ Imposição M. O. – 10% PN Especiais
- ◆ 1 empregado orientador (supervisor) para cada 10 estagiários, mesma área
- ◆ Estudantes de ensino médio: 95%
- ◆ Estudantes de ensino superior: 5%
- ◆ Irregularidades – vínculo de emprego
- ◆ Reincidência – Impedimento por 2 anos

André Jobim de Azevedo

andre@faracodeazevedo.com.br

FARACO DE AZEVEDO ADVOGADOS

DESDE 1951

www.faracodeazevedo.com.br

(51) 3224-4477